



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Lei nº 261/95

Autoriza a participação do Município de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, no consorcio Inter-Municipal e dá outras providências.

O povo de São Sebastião do Oeste por seus representantes aprova e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei nº261/95.

Art.1º- Fica o Município de São Sebastião do Oeste autorizado a participar do consórcio Inter-Municipal de Saúde do Vale do Itapeçerica, cujo Estatuto é parte integrante desta Lei com fulcro no que dispõe o inciso III do artigo 181 da Constituição do Estado de Minas Gerais, de 21 de setembro de 1989.

Art.2º- Efetiva a participação do Município no consórcio a contribuição de 0,5% (cinco décimos por cento) das cotas do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, creditadas no mês que serão despendidas anualmente, a partir de 20 de abril de 1995 destinada esta a manutenção do referido consórcio.

Art.3º- As despesas resultantes do cumprimento desta lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 18 de abril de 1995.

Prefeito: Otaviano Teixeira Moraes.